



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Bataguassu
Procuradoria Geral



Humanizando o progresso Adm 2021 - 2024

PARECER JURÍDICO Nº 413/2024/PGM/LICICON

Solicitante: Coordenadoria de Compras e Licitação

Modalidade: Contratação direta

Tipo: Inexigibilidade – art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021

Valor: R\$ 11.980,00

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de desativação de 1,6 Km de cabo 3,09 e extensão 1,95 Km de rede trifásica cabo 2 CAA para atender o PE 3128824. afastamento de rede no travessão Raimundo Sérgio Leite, no município de Bataguassu/MS.

1. Relatório

Trata-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria Geral do Município para análise e emissão de Parecer Jurídico quanto a legalidade e regularidade do procedimento de contratação direta (Inexigibilidade nº 13/2024), na forma do artigo 74, I da Lei 14.133/2021.

O objeto do processo é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de desativação de 1,6 Km de cabo 3,09 e extensão 1,95 Km de rede trifásica cabo 2 CAA para atender o PE 3128824. afastamento de rede no travessão Raimundo Sérgio Leite, no município de Bataguassu/MS, por meio de inexigibilidade de licitação de que trata o art. 74, I da Lei nº 14.133/2021, no valor estimado de R\$ 175.394,85 (cento e setenta e cinco mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

Segundo consta nos autos, a contratação se justifica em razão de necessidade de melhoria da rede de distribuição de energia (conversão da rede monofásica em trifásica) a partir da "Toca do Peixe" - Reta A-1, seguindo numa extensão de 3 Km (travessão Raimundo Borges Leite), para atender empreendedores da região (Pousadas e Suinoculturas) sendo uma área localizada às margens do Rio Paraná, com grande potencial turístico.

O procedimento foi disponibilizado em meio físico, contendo um total de 73 laudas devidamente numeradas, acompanhados dos seguintes documentos a destacar:

- (i) Documento de oficialização da demanda (ofício e requisição) (fls. 03/06);
- (ii) Estudo técnico preliminar (fls. 07/19);
- (iii) Termo de referência (fls. 20/39);
- (iv) Atestado de Exclusividade (fls. 47);
- (v) Justificativa de preço (fls. 32/33);



- (vi) Razão de escolha do fornecedor (fls. 59/63);
- (vii) Autorização do prefeito (fls. 53);
- (viii) Autorização de compra, autorização da despesa e da reserva orçamentária (fls. 56/58);
- (ix) Comprovante de regularidade fiscal (fls. 34/42);

É a síntese do necessário.

2. Considerações iniciais

Preliminarmente, deve-se esclarecer que cabe à Procuradoria Geral do Município realizar uma análise sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados e de natureza eminentemente técnico-administrativa, à luz do art. 131, da Constituição Federal e artigos 72, III c/c art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que o Parecer Jurídico em processos dessa natureza cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Dessa forma, compreende-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive o detalhamento do objeto da contratação, características, quantidades, requisitos, especificações, teor do termo de referência e estudo técnico preliminar, bem como pesquisa de preços, tenham sido regularmente apurados pela área técnica do órgão competente e conferidos pela autoridade responsável pela contratação.

Assim, não cabe aqui analisar se o preço está realmente conforme o mercado, se as quantidades estimadas e a qualidade efetivamente correspondem às necessidades do setor assessorado ou se o objeto a ser contratado de fato se trata de algo singular somente oferecido pela contratada, o que somente cabe aos responsáveis pela contratação. Esses são assuntos que fogem às atribuições deste órgão jurídico, o que não impede que eventualmente se alerte a autoridade assessorada sobre tais aspectos.

3. Fundamentação jurídica

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, *in verbis*:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Bataguassu
Procuradoria Geral



Humanizando o progresso Adm 2021 - 2024

concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, exceções estas previstas na Lei n. 14.133, de 1 de abril de 2021, a chamada "Nova Lei das Licitações", publicada com o objetivo de regulamentar o dispositivo constitucional acima descrito, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A inexigibilidade de licitação é uma dessas exceções, aplicável quando se verificar a inviabilidade de competição, sendo o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 responsável por elencar os casos de inexigibilidade de licitação, incluindo-se entre eles, em seu inciso I, que se adéqua ao caso em apreço, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

No presente caso concreto, conforme informação contida no termo de referência, estudo técnico preliminar e razão da escolha do fornecedor, a empresa contratada detém exclusividade no serviço de energia elétrica no âmbito municipal e estadual, competindo a ela operar, manter, conservar, explorar e fornecer, tendo sido juntado aos autos atestado de exclusividade (fls. 47).

Ao se analisar os autos, é possível verificar ainda que foram anexados a documentação necessária a fim de se comprovar que foi respeitado, em tese, o devido processo legal

Quanto a ausência de instrumento contratual, está é justificável tendo e vista a previsão normativa contida no art. 95, da Lei nº 14.133/21, onde aduz que em casos de



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Bataguassu
Procuradoria Geral



Humanizando o progresso Adm 2021 - 2024

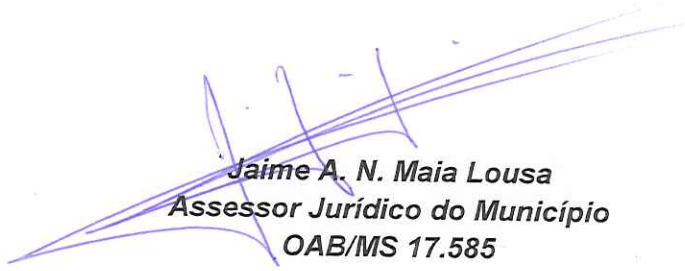
aquisição com entrega imediata poderá ser substituída por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

4. Conclusões

Deste modo, considerando o requerimento e justificativa apresentada pela autoridade competente e os demais argumentos acima registrados, a **Procuradoria Geral do Município** emite parecer favorável ao prosseguimento da inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

Por oportuno, restitua-se os autos ao Setor de Compras e Licitações, para conhecimento e prosseguimento do feito.

Bataguassu – MS, 17 de Dezembro de 2024


Jaime A. N. Maia Lousa
Assessor Jurídico do Município
OAB/MS 17.585